



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 109, de 04 de dezembro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Beach Tennis de Chopinzinho -
ABTC

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Beach Tennis de Chopinzinho - ABTC, fundada em 24 de abril de 2024, sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.420.920/0001-50, com sede na Rua Afonso Pena, nº 4.000, sala 02, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 04 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação de Beach Tennis de Chopinzinho - ABTC, fundada em 24 de abril de 2024, sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.420.920/0001-50, com sede na Rua Afonso Pena, nº 4.000, sala 02, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

A ABTC, que possui caráter desportivo, tem como objetivo incentivar, desenvolver, aprimorar e apoiar a prática do *beach tennis* em nosso município e na região, promover cursos de aprendizagem e aprimoramento, bem como desenvolver o sentimento de brasiliade, educação moral e cívica, dentre outros elencados em seu estatuto social.

Dessarte, referida associação tem por finalidade proporcionar atividades de cunho recreativo, esportivo e cultural à comunidade chopinzinhense, inclusive representando nosso município em competições desportivas.

Desse modo, mostra-se imprescindível o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública, no intuito de valorizar as atividades já realizadas, bem como incentivar à implantação de novos projetos e ações, fortalecendo o compromisso do Poder Público com a prática de esportes e o bem-estar da população.

Cabe ressaltar que a ABTC preenche os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista ter sido constituída há mais de noventa dias, prever o não recebimento de remuneração pelos membros da diretoria, encontrar-se em pleno exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme demonstram os documentos constitutivos anexados à presente proposição.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos legais para a proposição e inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação, esta Parlamentar, em reconhecimento à relevância da Beach Tennis de Chopinzinho - ABTC, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 04 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22.ago.2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6686-7C0B-8A2E-E385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 08/12/2025 08:29:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6686-7C0B-8A2E-E385>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.420.920/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2024
NOME EMPRESARIAL ABTC - ASSOCIAÇÃO DE BEACH TENNIS DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AFONSO PENA	NÚMERO 4.000	COMPLEMENTO EDIF DOIS IRMAOS SALA 02	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MGCONTADORESEASSOCIADOS@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-3104		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2025 às 13:59:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Estatuto
ABTC – Associação de Beach Tennis de Chopinzinho

Da Entidade e seus fins

Art. 1º. A **Associação De Beach Tennis De Chopinzinho**, neste Estatuto denominada **ABTC - Associação De Beach Tennis De Chopinzinho** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica, autônoma e com patrimônio próprio, distinto de suas filiadas, registrada no CNPJ/MF e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado da PR.

Art. 2º. A **ABTC - Associação De Beach Tennis De Chopinzinho** tem sede e foro na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua Afonso Pena, nº 4.000, Edifício Dois Irmãos, sala 02, Centro, CEP 85560-000, Cidade Chopinzinho – PR, e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

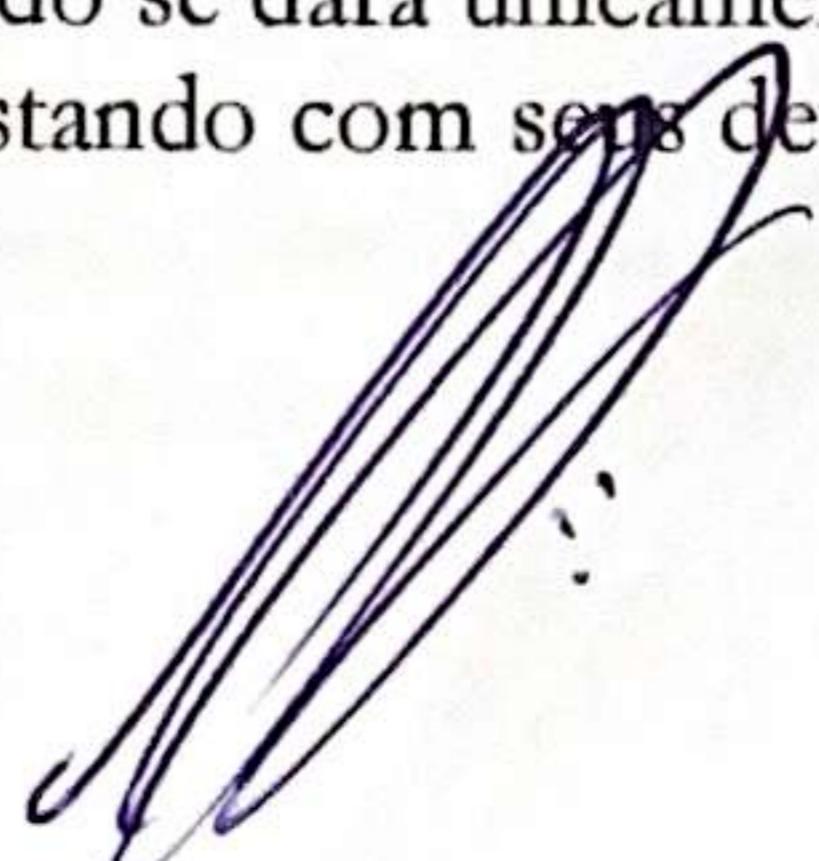
Art. 3º. A **ABTC - Associação De Beach Tennis De Chopinzinho** cujo prazo é indeterminado, tem por objetivos:

- a) Administrar, desenvolver, defender, disciplinar, controlar, normatizar, regulamentar, dirigir, difundir, incentivar, promover, aprimorar, coordenar, fiscalizar e apoiar, de forma única e exclusiva, a prática do Beach Tennis na cidade de Chopinzinho – PR e região;
- b) Desenvolver o sentimento de brasiliade, educação moral e cívica entre os que praticam o desporto que dirige;
- c) Fazer cumprir seu Código de Ética, fixando, quando necessário, outras normas de procedimentos e regimento interno;
- d) Estatuir a respeito dos praticantes, equipes e seus respectivos registros, obedecidas à legalização desportiva vigente;
- e) Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- f) Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas às normas emanadas de autoridades superiores;
- g) Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional;
- h) Agir com transparência na gestão, e garantir a seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- i) Promover o funcionamento de cursos de aprendizagem e aprimoramento do Beach Tennis;

Da Organização, do Processo Eleitoral e dos Poderes

Art. 4º. A **ABTC - Associação De Beach Tennis De Chopinzinho**, associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus associados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legalização em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

Art. 5º. A demissão do filiado se dará unicamente a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negado, estando com seus deveres financeiros em dia, caso a Associação definir uma contribuição mensal.



ANDRÉ A. GHIDIN
Advogado
OAB/PR 77.553

Art. 6º. A suspensão ou exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim entendida:

- a) quando o filiado deixar de atender aos requisitos estatutários;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) se a Assembleia Geral, especificamente convocada para fins de exclusão do filiado, reconhecer a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 7º. A organização e o funcionamento da Associação obedecerão nas normas constantes deste Estatuto, do Código de Ética e atos administrativos acessórios. A entidade deverá ser conduzida dentro dos seguintes princípios fundamentais:

- I. Gestão democrática;
- II. Prestígio aos instrumentos de controle social e fiscalização interna, com a aprovação das prestações de contas anuais;
- III. Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV. Alternação no exercício dos cargos de direção;
- V. Participação de atletas ou seus representantes nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 8º. As obrigações contraídas pela Associação não se estendem aos seus membros, nem lhe criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Do Processo Eleitoral

Art. 9º. As eleições serão realizadas a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 10º. Todos os cargos da Diretoria terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução ao mesmo cargo.

Art. 11º. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da ABTC, cidadãos maiores de 18 (dezoito anos) e ser morador da cidade de Chopinzinho/PR.

Parágrafo único. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 12º. Os nomes dos atletas escolhidos para a votar deverão ser encaminhados à Associação com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

ANDRÉ A. GHIDIN
Advogado
OAB/PR 77.553

Página 2 de 11

Art. 13º. Os filiados e os representantes de atletas terão direito a voto na assembleia geral eletiva, participar dos eventos, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da Associação.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

§ 2º. Em caso de empate, procederá novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considera-se eleito o candidato a presidente mais idoso.

§ 3º. A Diretoria, incluindo o Presidente e Vice-presidente, deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo dois atletas na sua composição, respeitadas às demais condições estabelecidas neste Estatuto;

§ 4º. O processo eleitoral deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados;

Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando o presidente julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por um quinto dos seus membros; nesta última hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

§ 1º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será publicado pelo menos 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias antes, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a ordem do dia (pauta), nome de quem a convocou;

§ 2º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 3º. Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral, além de posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 4º. Os filiados poderão optar por participar das reuniões da Assembleia Geral por videoconferência, devendo nesta hipótese se responsabilizar pelo correto funcionamento do equipamento de áudio e vídeo.

Art. 15º. A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas da Associação, relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação financeira da ABTC, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito a documentos e informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata esse artigo.

Art.16º. A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a) Eleger em votação secreta e declarar empossada a presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o presidente a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Conceder títulos de membros benemeritos, emeritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiadas, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;

- d) Delegar poderes especiais ao presidente, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
 - e) Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum prescrito na alínea anterior;
 - f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
 - g) Decidir sobre a dissolução da Associação e sobre o seu patrimônio, que em qualquer hipótese será destinado à entidade congênere sem fins econômicos a ser escolhida pela Assembleia, mediante ampla publicação na Imprensa, sempre por maioria de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas;
 - h) Destituir administradores, aí entendidos o Presidente e o Vice-Presidente, Diretores, membros do Conselho Fiscal, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
 - i) Votar o parecer anual do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria.
- atividades da ABTC, que lhe tenham prestado serviços relevantes.

Do Conselho Fiscal

Art. 17º. O Conselho Fiscal é um órgão dotado de ampla autonomia e que exercerá o poder de fiscalização da administração financeira da Associação. Compõe-se de 03 (três) membros, todos indicados e eleitos em Assembleia Geral Eletiva convocada para essa finalidade. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e a destituição só poderá ser determinada pela Assembleia Geral na hipótese de comprovada transgressão às regras deste Estatuto ou do Código de Ética.

Parágrafo único. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão individuais, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

Art. 18º. Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na Legislação Pública:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, assim como sobre o resultado de execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- d) Reunir-se em Assembleia Ordinária atual, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente;
- e) Homologar o Orçamento Anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- f) Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas

percentagens;

- g) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 19º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e dispõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado, obedecido o dispositivo na Legislação Pública.

Da Diretoria

Art. 20º. A Diretoria compõe-se do presidente, do vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e 03 (três) membros do conselho fiscal, para igual período de mandato.

Art. 21º. Compete à Diretoria, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
- b) Elaborar o regimento interno da ABTC;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
- d) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondente ao exercício imediatamente anterior, devendo submeter o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da ABTC para o exercício financeiro seguinte;
- f) Adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança;
- g) Elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da ABTC, podendo ser atualizada a cada seis meses;
- h) Conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de competidores, observada a Legislação vigente;
- i) Receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de filiação;
- j) Promover a eleição de comissão de atletas que será incumbida de opinar sobre assuntos desportivos, dentro de parâmetros que garanta a ampla participação dos afiliados, conforme os princípios previstos neste Estatuto.
- k) Garantir a todos os associados e filiados ao acesso irrestrito aos documentos e informações;
- l) Divulgar no site ou outro canal de comunicação da ABTC o Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, as atas das Assembleias Gerais, a prestação de contas anual, já contendo o parecer do Conselho Fiscal, além da íntegra de todos os demais documentos pertinentes à gestão, excetuados os que contenham cláusula de confidencialidade.

Art. 22º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, sob a presidência do mesmo ou do Vice-Presidente, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

Art. 23º. As decisões da diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo recursos para a Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

Art. 24º. No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a presidência da ABTC

o presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

§ 1º. Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a presidência da ABTC o Vice-Presidente, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo;

§ 2º. O Presidente eleito, nestas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor;

§ 3º. A ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

Art. 25º. A administração da ABTC, sem prejuízo de poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste Estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da Diretoria:

- I – Departamento de Esportes;
- II – Departamento Financeiro;
- III – Departamento de Comunicação;
- IV – Comissão de Atletas.

§ 1º. As funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da ABTC, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 2º. A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da ABTC, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto;

§ 3º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro ou segundo graus do presidente da ABTC;

§ 4º. A Comissão de atletas será eleita na forma deste Estatuto e será incumbida de opinar sobre assuntos desportivos, trabalhando sempre em conjunto com o Departamento de Esportes.

Art. 26º. É de competência do Presidente:

- a) Representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial a ABTC;
- b) Nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõe a diretoria da ABTC;
- c) Deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com previa autorização da Diretoria;
- d) Deliberar sobre admissão, desligamento e punição das filiadas, com previa aprovação da Diretoria;
- e) Autorizar despesas e pagamentos;
- f) Assinar todos os documentos de caráter oficial e visar o que achar conveniente;
- g) Assinar com o secretário as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representam valores;

- h) Apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à Assembleia Geral;
- i) Designar assessores com incumbências específicas no interesse da federação, para atos que são exclusivos dos membros da Diretoria.

Art. 27º. É de competência do Vice-Presidente:

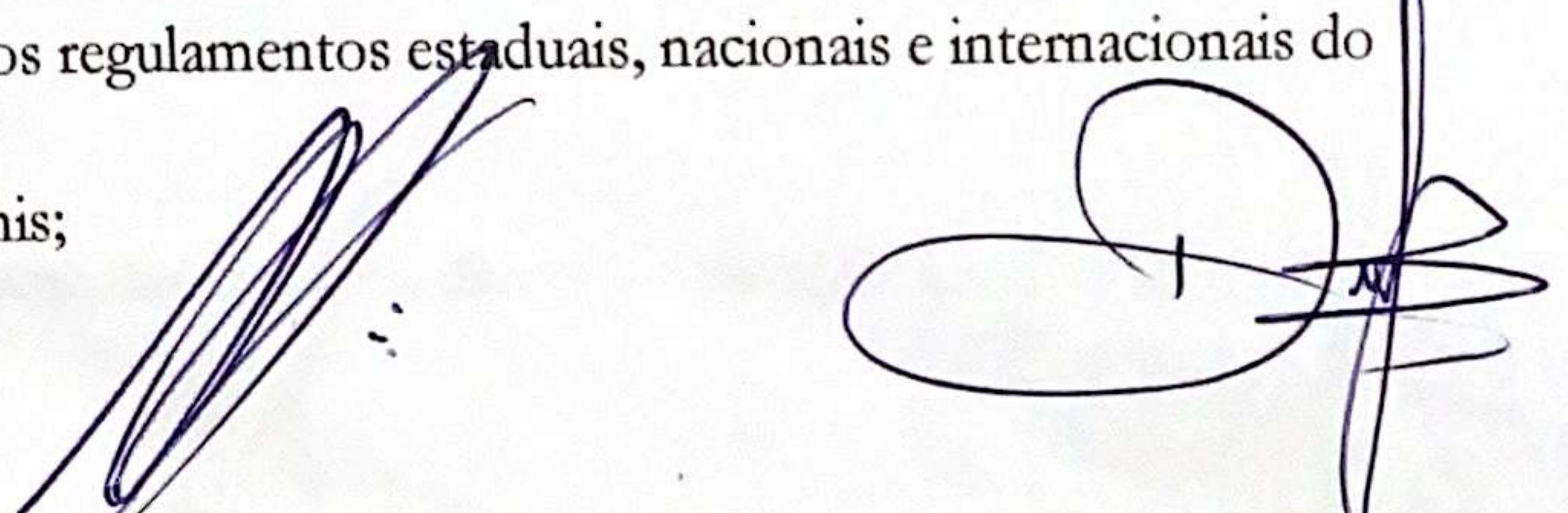
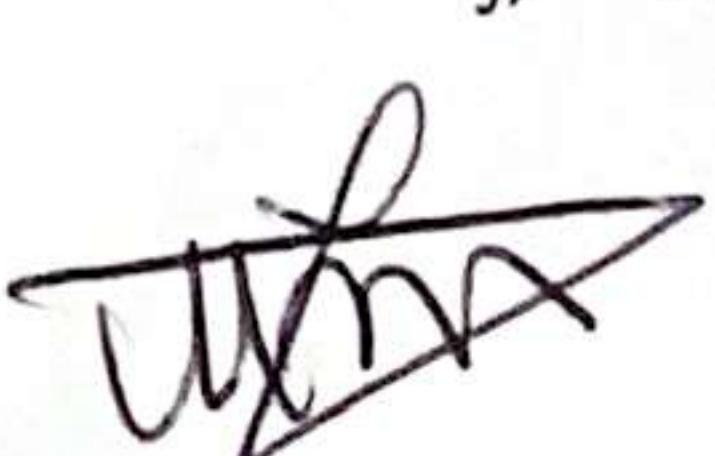
- a) Substituir o presidente, nos termos previstos neste Estatuto;
- b) Auxiliar o presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.

Art. 28º. É de competência do Secretário:

- a) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da ABTC perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento de Esportes;
- d) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões;
- e) Assinar as atas, juntamente com o presidente;
- f) Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade à ABTC;
- g) Colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- h) Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- i) Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembleias convocadas na forma deste Estatuto;
- j) Organizar, manter e responder pelo patrimônio da ABTC;
- k) Atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos e fiscalizar o retorno após a sua utilização, zelando pela sua conservação;
- l) Prestar contas do Departamento;
- m) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 29º. É de competência do Departamento de Esportes:

- a) Elaborar o calendário anual de eventos;
- b) Supervisionar campeonatos promovidos;
- c) Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- d) Cumprir e fazer cumprir, dentro de sua alçada e competência o Regimento Interno;
- e) Organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
- f) Manter-se em completa integração com os demais departamentos;
- g) Interagir permanentemente com a Comissão de Atletas;
- h) Interpretar, esclarecer e difundir os regulamentos estaduais, nacionais e internacionais do Beach Tennis;
- i) Divulgar as regras do Beach Tennis;
- j) Criar e organizar cursos;



- k) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 30º. É de competência do Departamento Financeiro:

- a) A organização e escrituração contábil da ABTC;
- b) Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- c) Proceder prestação de contas regularmente;
- d) Efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- e) Movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;
- f) Elaborar o Orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- g) Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- h) Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral;
- i) Assinar conjuntamente com o presidente da ABTC, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à ABTC, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral procedendo o envio deste acompanhamento do parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, até 30 dias após o encerramento do exercício;
- j) Manter-se em completa integração com os demais documentos.

Do Exercício Financeiro

Art. 32º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do Orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e incluirá todas as Receitas e Despesas sujeitas as rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes;

§ 2º. A receita, ou fontes de recursos para manutenção da ABTC, compreende:

- a) Taxa de filiação, anuidade e de oficialização de eventos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e os auxílios;
- e) As doações, patrocínios ou legados;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;
- g) Repasses de recursos públicos;
- h) Lucros dos eventos promovidos;
- g) As rendas eventuais.

§ 3º. A Despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da ABTC;

- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários, de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Concelho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos;
- d) Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria a sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da ABTC.

Do Patrimônio

Art. 33º. O patrimônio compreende

- a) Os bens móveis e imóveis admitidos sob qualquer título;
- b) Todos os troféus e prêmios existentes e tombados não insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- d) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

Das Normas de Administração Financeira

Art. 34º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da Legislação Pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do Orçamento;

§ 2º. Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da Demonstração dos Lucros e das Perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 4º. A ABTC garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo especialmente

§ 5º. A ABTC não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 6º. A prestação de contas da ABTC observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de gestão e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Das Disposições Gerais

Art. 35º. Ficam fazendo parte integrante desde estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 36º. Os dirigentes, unidades ou órgãos da ABTC inscritos no registro público competente, não exercem função delegada pelo poder público, nem são consideradas públicas para os efeitos deste Estatuto.

Art. 37º. Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a ABTC isentando-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 38º. Em circuitos regulares com mais de uma divisão, a ABTC determinará em seus regulamentos o princípio do cesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Art. 39º. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão corporativo, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 40º. Nenhum membro ou poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as competitividades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo a Assembleia Geral.

Art. 41º. A Proposta Orçamentária converter-se-á em Orçamento Definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O Orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 42º. O Presidente da ABTC disporá de assistentes credenciados para representá-los nos atos desportivos, em caráter pessoal sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43º. Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual Código com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98.

Art. 44º. Os rendimentos e bens da ABTC devem ser aplicados de forma única nos seus principais objetivos descritos no artigo 3º deste Estatuto. Nenhuma parcela de renda, dos bens ou propriedades do Fundo deve ser paga ou transferida de forma direta ou indireta por meio de dividendos, bônus ou através de qualquer forma, a título de crédito no intuito de se adequar ao título de lucro, aos membros da Federação. Nenhum colaborador será nomeado para qualquer cargo da ABTC, sendo remunerado através de salário ou honorários, ou receberá qualquer remuneração ou outro benefício em dinheiro vindo da Associação em nenhum dos seus escritórios ou subsedes. No entanto, nada deve impedir que qualquer pagamento seja feito de boa-fé pela organização para:

- a) Remuneração razoável e adequada a qualquer membro ou funcionário da confederação por quaisquer serviços prestados para a mesma;
- b) Juros a uma taxa não superior a 5% (cinco por cento) ao ano sobre o dinheiro emprestado

ANDRÉ A. GHIDIN
Advogado
OAB/PR 77.553

10 de 11

- pela administração ou quaisquer outros membros da organização a ela mesma;
- c) Aluguel razoável e adequado para instalações desmembradas (subsedes) de qualquer escritório;
 - d) Despesas razoáveis e adequadas incorridas por qualquer funcionário em relação à sua participação em qualquer assunto que afete a Associação;
 - e) Honorários, remunerações ou outros benefícios em dinheiro ou com valor de dinheiro para qualquer empresa da qual um funcionário da ABTC seja membro;

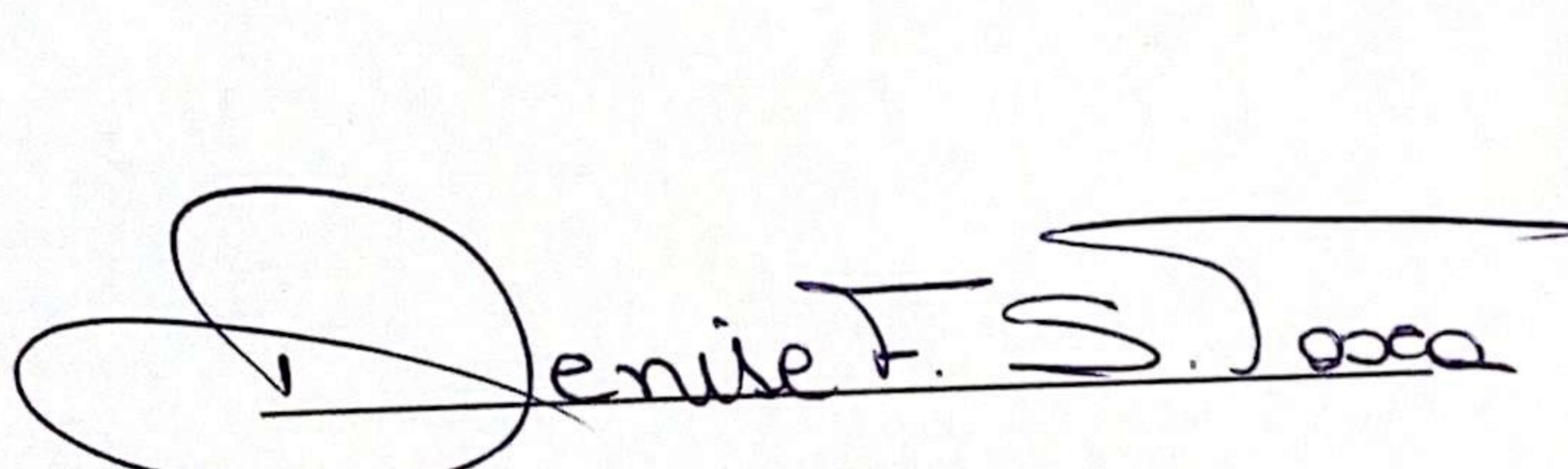
Art. 45º. Se após a liquidação ou dissolução da ABTC, permanecer, após a quitação de todas as suas dívidas e responsabilidades, qualquer propriedade, esta não será paga ou distribuída entre os seus membros. Esta propriedade ou propriedades devem ser dadas ou transferidas para alguma instituição ou instituições com objetivos principais semelhantes aos principais objetivos.

Art. 46º. Não serão feitos acréscimos, supressões, alterações ou emendas às disposições dos parágrafos 13 e 14 deste Estatuto, a menos que tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Poder Público.

Art. 47º. O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado, inclusive quanto à forma de sua administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, devendo o Estatuto alterado ser levado a registro no Cartório competente.

Art. 48º. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

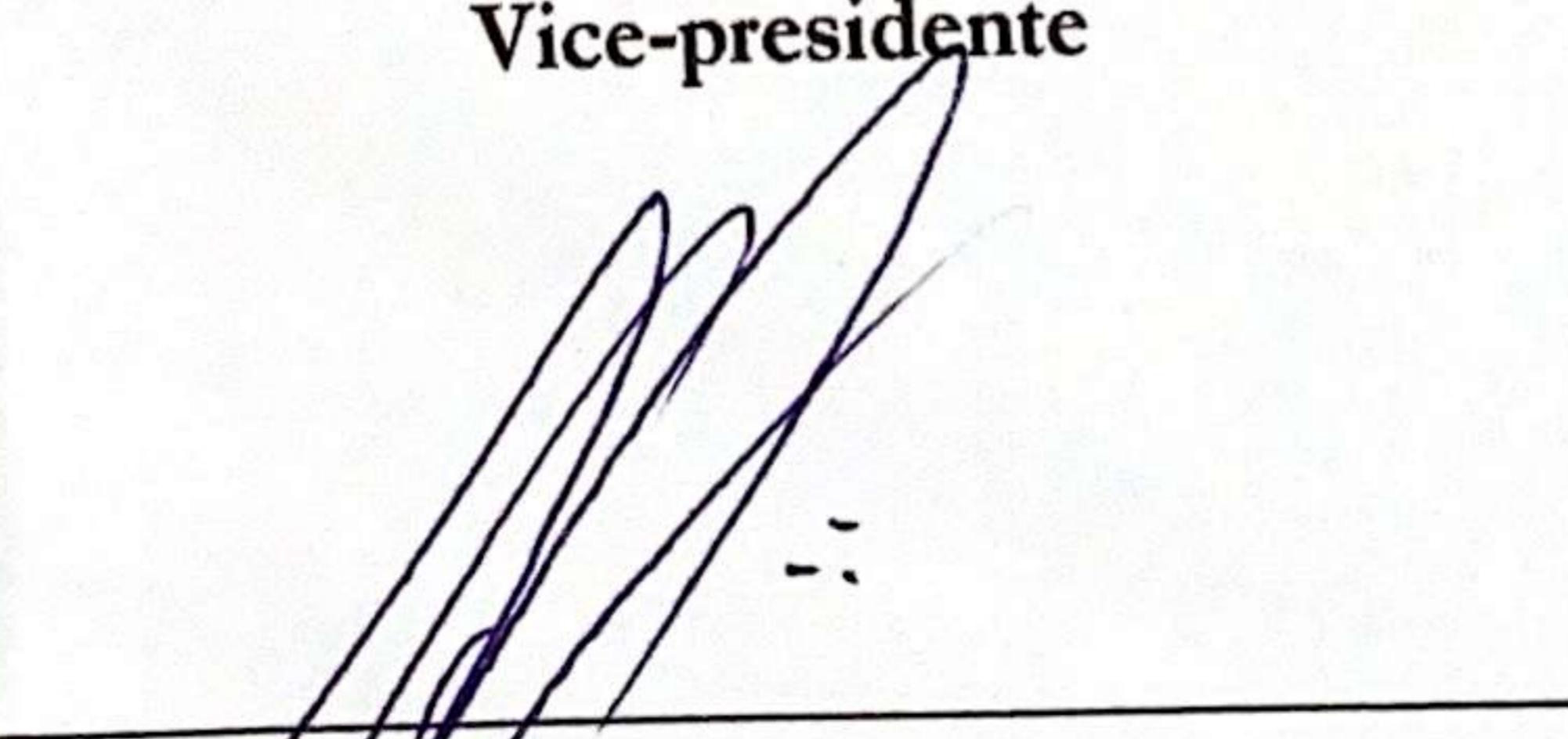
Chopinzinho - PR, 24 de abril de 2024.



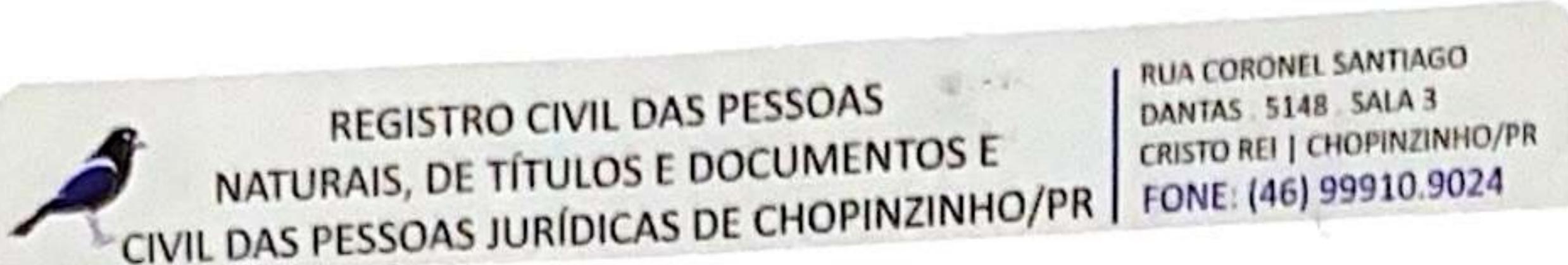
Presidente




Vice-presidente

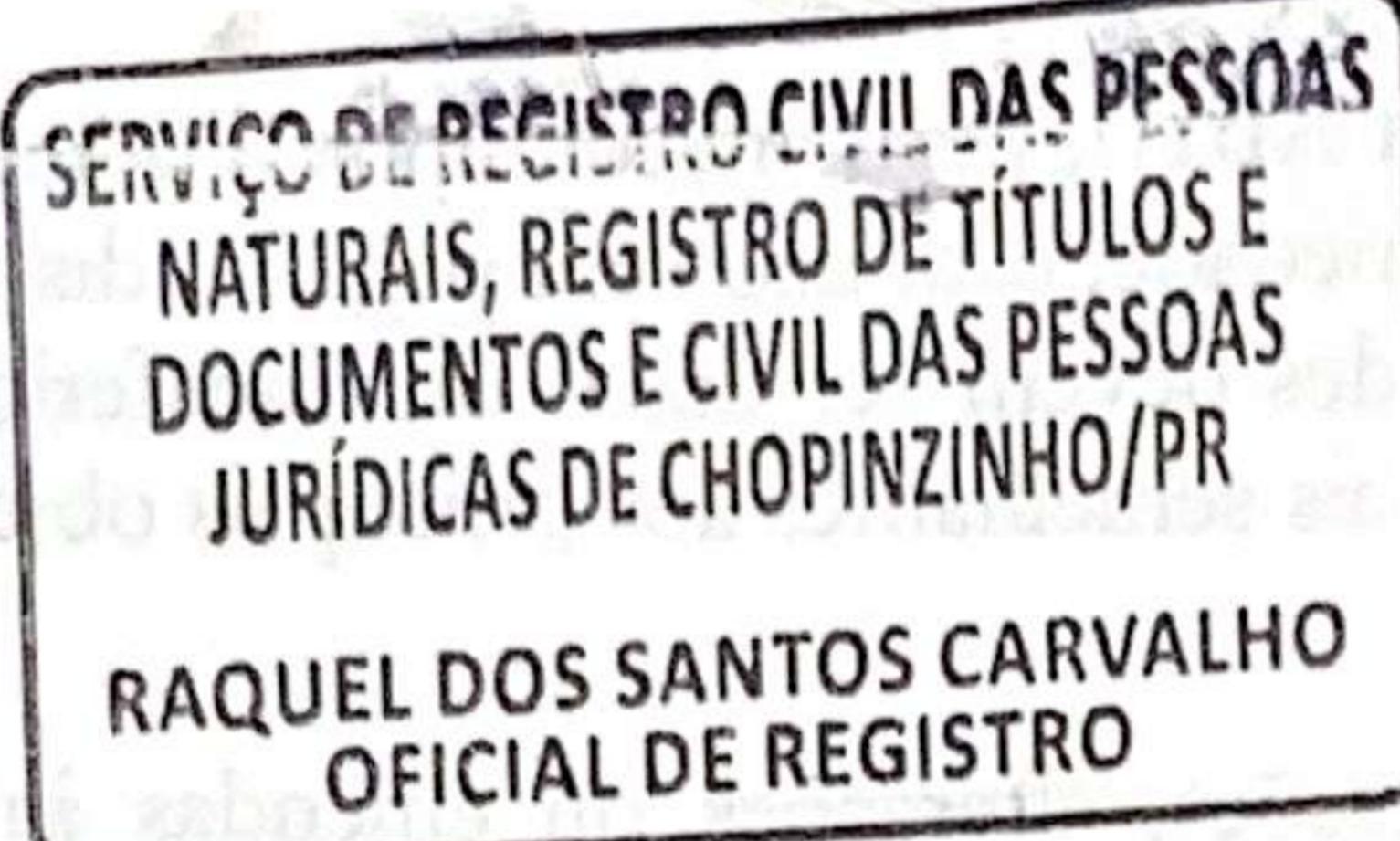


André Ademir Ghidin
Advogado
OAB/PR 77.553



Selo nº SFTD4XvOn4jvzDrkqs4tF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº0037960 - REGISTRADO SOB Nº
0001440 - LIVRO A-015 - FOLHAS 076 / 081. Emolumentos
R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,57,
FUNDEP: R\$5,57, Selo: R\$12,50, Distribuidor: R\$10,59,
Digitalização: R\$28,22.
Chopinzinho(PR), 09 de maio de 2024.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta



Selo SFTN13GQ3bdr4tCe4IJ4F271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de DENISE FABIANA
SANAIOTTO TASCA. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus:
R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total:
R\$9,11

Chopinzinho-PR, 29 de abril de 2024 - 15:25:22h

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

